

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

PROJETO DE LEI *EXP. nº 166/2017*
nº 149/2017

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio e autoriza o Poder Executivo a efetuar contribuição financeira à Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), o qual será destinado a acrescentar dotação orçamentária de despesa na Secretaria Municipal de Saúde, não prevista no Orçamento inicial de 2017.

Art. 2º O crédito especial autorizado por esta Lei obedecerá à seguinte classificação orçamentária e respectivo programa:

10 – SECRETARIA DE SAÚDE
10.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
3.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.0.0.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.5.0.00.00.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
3.3.5.0.41.00.00.00.00 Contribuições.....R\$ 2.000.000,00
Cód. Func. Progr.: 10.01.10.302.0005.2423 – Contribuição à FSPSCE
Recurso: 0001 – LIVRE

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO NESTE ARTIGO.....R\$ 2.000.000,00

Art. 3º Servirá de recurso para a abertura do presente crédito especial o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016, no valor total R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), relativamente ao seguinte recurso:

Recurso 0001 – LIVRE.....R\$ 2.000.000,00
TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO UTILIZADO NESTE ARTIGO.....R\$ 2.000.000,00

Art. 4º Fica o Município de Esteio autorizado a efetuar contribuição financeira à Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio - FSPSCE, até o valor limite de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), até a data de 31.12.2017, mediante Termo de Contribuição Financeira a ser firmado a cada repasse à Instituição.

Art. 5º Os valores correspondentes à contribuição financeira de que trata a presente Lei servirão para a manutenção e ações desenvolvidas pela Entidade.

Art. 6º A Instituição beneficiada nesta Lei prestará contas de todos os recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do respectivo Termo de Contribuição Financeira.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

Art. 7º. Para fins de cumprimento do artigo 4º, a despesa decorrente da presente Lei encontrará cobertura na dotação orçamentária referida no artigo 1º, da Secretaria Municipal de Saúde, oriunda de recurso livre, a qual será suplementada, caso necessário.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

Mensagem nº 136/2017

Esteio, 04 de julho de 2017.

Senhor Presidente:

Por intermédio da presente, encaminhamos à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que "Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio e autoriza o Poder Executivo a efetuar contribuição financeira à Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE".

O projeto de lei em questão, além de autorizar a necessária abertura de crédito especial para adequação do orçamento municipal, também autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contribuição financeira à Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE até o limite do valor de R\$ 9.0000.000,00 (nove milhões de reais), conforme fluxo e necessidade da Instituição ora beneficiada, com data limite até 31.12.2017.

Tal contribuição pretendida pelo Poder Executivo à Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE tem como objetivo equilibrar o déficit mensal acumulado pelo nosocômio ao longo dos anos anteriores, decorrente do descompasso entre os recursos advindos do Estado do Rio Grande do Sul e a despesa acumulada com fornecedores, encargos sociais, prestadores de serviços, etc.

Justifica-se tal repasse pela necessidade de manutenção do Hospital São Camilo sem que haja prejuízo ao atendimento da população esteiense, sendo que a instituição Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio está buscando alternativas para o seu equilíbrio financeiro, como a retomada do atendimento a convênios e particulares.

Destaca-se que a contribuição ora proposta encontra respaldo legal junto à Lei nº 4320/1964, especificamente em seus artigo 12 e parágrafos abaixo transcritos:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

(...)

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.

(...)

§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

Câmara Municipal
Recebido

Silvia Moura Viegas
Diretor Legislativo
16/07/2017



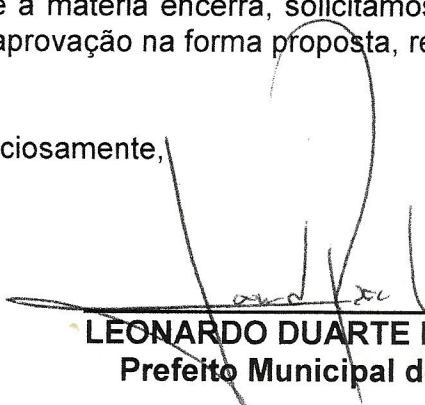
Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Esteio

Por fim, informamos que os valores serão repassados de forma parcelada, até o limite do montante de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), sendo que será firmado, a cada transferência de recurso, Termo de Contribuição Financeira, ficando a instituição obrigada a prestar conta dos valores no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do respectivo instrumento.

Diante de todo o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei e aguardamos a aprovação na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Exmo. Sr.
Ver. Felipe Costella
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

Memo. 2017038658